



ELITE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

Esta Sociedade Corretora, doravante denominada de ELITE em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução n.º 387/03 da CVM, vem definir através deste documento, suas regras e parâmetros relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus Clientes e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos.

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a ELITE, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral, inclusive a entrega de cópias de documentos comprobatórios.

O Cliente deverá manter as informações cadastrais devidamente atualizadas.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito desta norma e da Instrução CVM nº 387, entende-se por “Ordem” o ato mediante o qual o Cliente determina a esta Corretora a compra ou venda de valores mobiliários ou registre operação, em seu nome e nas condições que especificar.

2.1. Tipos de Ordens Aceitas

A ELITE aceitará para execução, os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o Cliente ordenante atenda as demais condições estabelecidas neste documento.

- a) **Ordem a Mercado** – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.
- b) **Ordem Limitada** - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente
- c) **Ordem Casada** - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.
- d) **Ordem Administrada** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da ELITE.
- e) **Ordem Discricionária** - é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de Ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.



Praça Pio X, 55 - 11º andar - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2291.2103 - (PABX)2263.4020 - 2263.5621 - FAX (021) 2253.7044
Rua Líbero Badaró, 425 - 16º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3105.3191 (PABX) 3106-6931 - FAX: (011) 3106-9978

f) Ordem de Financiamento - é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um Ativo ou direito em um mercado administrado pela BOVESPA, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BOVESPA.

g) Ordem Stop - é aquela que especifica o preço do Ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

2.2. A ELITE acatará ordens de seus Clientes para operações nos mercados: à vista, termo, de opções, futuros e de renda fixa.

2.3. Quanto as Formas Aceitas de Transmissão das Ordens

As ordens serão transmitidas à ELITE verbalmente. Caso o Cliente queira transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento na ELITE.

Quando a opção for por escrito, a ELITE aceitará as formas transmitidas por: carta, fax, e-mail, ou por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade.

As ordens serão recebidas durante o horário comercial sem limitação de horário. Entretanto, quando forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

2.4. Procedimentos de Recusa das Ordens

- A ELITE poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.
- A ELITE não acatará ordens de operações de clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.
- Quando a ordem for transmitida por escrito, a ELITE formalizará a eventual recusa também por escrito.
- A ordem transmitida pelo Cliente à ELITE poderá a exclusivo critério da ELITE, ser executada por outra instituição com a qual mantém contrato de repasse de operações.
- A ELITE, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:
 - a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação;
 - b) no caso de lançamentos de opções a descoberto, a ELITE acatará ordens mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, na Cia. Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, por intermédio desta Corretora, desde que aceitas como garantia, também, pela CBLC, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário.



Praça Pio X, 55 - 11º andar - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2291.2103 - (PABX)2263.4020 - 2263.5621 - FAX (021) 2253.7044
Rua Líbero Badaró, 425 - 16º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3105.3191 (PABX) 3106-6931 - FAX: (011) 3106-9978

- A ELITE estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu(s) cliente(s), em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao(s) cliente(s).
- Caso o investidor não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a ELITE poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda as instruções recebidas.

2.5. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A ELITE acatará ordens de Clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados na ficha cadastral.

No caso de procurador, caberá ao CLIENTE apresentar o respectivo instrumento de mandato à ELITE, a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, cabendo, ainda ao CLIENTE, informar a ELITE sobre a eventual revogação do mandato.

3. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

3.1 Registro da Ordem

A ELITE registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número seqüencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

3.2. Formalização do Registro (Controle)

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- código ou nome de identificação do Cliente na ELITE;
- data, horário e número que identifique a seriação cronológica de recebimento.
- objeto da ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro);
- tipo de ordem (Ordem a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, Financiamento ou “Stop”);
- identificação do transmissor da ordem nos seguintes casos: clientes pessoas jurídicas, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do cliente autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- prazo de validade da ordem.

4. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES



Praça Pio X, 55 - 11º andar - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2291.2103 - (PABX)2263.4020 - 2263.5621 - FAX (021) 2253.7044
Rua Líbero Badaró, 425 - 16º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3105.3191 (PABX) 3106-6931 - FAX: (011) 3106-9978

- A ELITE acatará ordens de operações válidas somente para o dia em que foi transmitida.
- A ELITE acatará ordens de operações com prazo de validade determinado pelo cliente quando de sua transmissão.
- A ELITE acatará ordens de operações por prazo indeterminado, válidas até ordem de cancelamento dos clientes.

5. REGRAS QUANTO A EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a ELITE cumpre a ordem transmitida pelo cliente por intermédio de operação realizada nos respectivos mercados.

5.1. Execução

A execução das ordens de operações nos sistemas de negociação da BOVESPA poderão ser agrupadas, pela ELITE, por tipo de mercado e título.

E caso de interrupção do sistema de negociação da ELITE ou da BOVESPA, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se for possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela BOVESPA.

5.2. Corretagem

A taxa de corretagem será negociada com o cliente quando da contratação dos serviços.

5.3. Confirmação de execução da ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do cliente, a ELITE confirmará ao cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

O cliente receberá no endereço informado em sua ficha cadastral o “Aviso de Negociação de Ações – ANA, emitido pela BOVESPA, que demonstra os negócios realizados em seu nome.

6. REGRAS QUANTO A DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a ELITE atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A ELITE orientará a distribuição dos negócios realizados na BOVESPA por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- II. as ordens de pessoas não vinculadas à ELITE terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculada;



Praça Pio X, 55 - 11º andar - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2291.2103 - (PABX)2263.4020 - 2263.5621 - FAX (021) 2253.7044
Rua Líbero Badaró, 425 - 16º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3105.3191 (PABX) 3106-6931 - FAX: (011) 3106-9978

- III. as ordens administradas, de financiamento e casada terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- IV. observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria.

7. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente;
- b) por iniciativa da ELITE:
 - quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
 - quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, caso em que a ELITE deverá comunicar ao cliente.

A ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem, quando o cliente decidir modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a ELITE somente aceitará seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

8. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A ELITE manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar à ELITE, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à ELITE, via bancos, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da ELITE, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a ELITE está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da ELITE, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.1. Todos os pagamentos de débitos da ELITE junto ao cliente, serão efetuados pela ELITE em cheques nominativos ao beneficiário, cruzados e com os dizeres:

“ exclusivamente para crédito na conta do favorecido original”



Praça Pio X, 55 - 11º andar - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2291.2103 - (PABX)2263.4020 - 2263.5621 - FAX (021) 2253.7044
Rua Líbero Badaró, 425 - 16º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3105.3191 (PABX) 3106-6931 - FAX: (011) 3106-9978

8.2. O estabelecido no item anterior aplica-se, no que couber, aos casos de recebimento, pela ELITE, de quaisquer valores de seus clientes.

9. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado por esta Corretora, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia serão creditados na conta corrente do Cliente, na ELITE, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela ELITE mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente receberá no endereço indicado à ELITE extratos mensais, emitidos pela CBLC, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela ELITE, na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

10. REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS, VIA INTERNET, POR MEIO DO SISTEMA *HOME BROKER*

10.1. *Home Broker*

A ELITE disponibiliza aos seus clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via Internet, através do Sistema *Home Broker* BOVESPA.

Este Sistema consiste no atendimento automatizado da Corretora, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções da BOVESPA.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio do Sistema *Home Broker*, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir.

10.2. Forma de Transmissão das Ordens

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker* serão sempre consideradas como sendo **por escrito**.



Praça Pio X, 55 - 11º andar - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2291.2103 - (PABX)2263.4020 - 2263.5621 - FAX (021) 2253.7044
Rua Líbero Badaró, 425 - 16º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3105.3191 (PABX) 3106-6931 - FAX: (011) 3106-9978

Na impossibilidade da ordem ser transmitida à Corretora via Internet, o cliente tem a opção de transmiti-la à(s) mesa(s) de operação desta Corretora, por meio dos telefones n.ºs 021.2291.2103.ou fax nº 21.2253.1164

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da BOVESPA e no *Home Broker*, a Corretora não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

10.3. Registro das Ordens de Operações

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker* serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da BOVESPA e retorno da confirmação do aceite.

10.4. Prioridade na Distribuição dos Negócios

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker* não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Corretora.

10.5. Do Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker* somente será considerado aceite após sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da BOVESPA desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

10.6. Da Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de ordens recebidas via Internet será feita pela Corretora ao Cliente por meio de mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BOVESPA e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à Corretora, diretamente, via Internet, para o Sistema *Home Broker*, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela BOVESPA ou pela CVM.

ELITE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nelson Medaber Jorge David de Azevedo